



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Municipal nº 1252 de 8 de Junho de 1999.

Autoriza o Município a indenizar por danos causados por acidente automobilístico e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis - MG autorizado a pagar a Antônio Norberto da Silva o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a titulo de indenização pelos danos a veículo de sua propriedade, resultante de acidente de transito envolvendo veículo deste Município, desde que apurada em processo administrativo regular a responsabilidade civil do Município de Indianópolis.

Art. 2º. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal do serviço efetuado.

Art. 3º. Os recursos para custear as despesas decorrentes com a execução desta Lei, estão consignados no Orçamento vigente, na dotação 03.01.1375-2023-3132.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG , 8 de Junho de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal.